PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015 (Do Sr. Alberto Fraga)

Altera o art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SIRNAM, define crimes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** Essa lei altera o art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas SIRNAM.
- **Art. 2º** O art. 6º, § 1º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

	"Art. 6°												
										••••			
	§ 1º /	As pes	soas	previst	as no	s incis	sos I,	II, III,	V, VI	eХ	do c	aput d	este
artigo terão	direito	de po	ortar a	arma de	fogo	de pr	oprieda	ade p	articul	ar ou	forn	ecida _l	pela
respectiva	corpo	ração	ou	instituiç	ão, r	nesmo	fora	de	serviç	o, no	os t	ermos	do
regulamen	to desta	a Ĺei, d	com v	alidade	em â	mbito	nacion	al pa	ra aqu	ielas d	cons	tantes	dos
incisos I, II	, V, VI c	e X.;											

Art. 3º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa acrescer o inciso X, no rol do § 1º do art. 6º da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, incluindo as Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário, dentre aquelas que têm direito ao porte de arma fora do serviço e em âmbito nacional.

As carreiras supracitadas exercem atividades que detêm o poder de polícia, e devido o exercício da profissão estão correndo risco de vida e da sua integridade, como já noticiado em várias regiões do País, com a morte de policiais e auditores.

Esses servidores necessitam da arma para o exercício da sua atividade e para a defesa pessoal ou de terceiros, e o dispositivo atual deixa esses profissionais a mercê da violência mormente no itinerário para a sua residência.

Assim, não assisti razão aqueles que sustentam que o risco é somente no exercício da atividade, pois mesmo no horário de folga esses profissionais podem ser vítimas das constantes ameaças que recebem em virtude do exercício de sua função.

Esta medida busca apenas ser um instrumento efetivo do exercício da atividade desses profissionais, e conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

ALBERTO FRAGA DEPUTADO FEDERAL DEM/DF